

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
CÓRREGO DO BOM JESUS/2024**

EDITAL Nº 019/2024– CULTURA VIVA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/RS, inscrita no C.N.P.J. de nº. 18.677.633/0001 - 02 representado pela Prefeita Sr^a. Eliana de Fátima Alves e Silva, por meio da Secretaria de Município da Cultura, representada pelo Sr. Rogério Antônio da Rosa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil**, considerando a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e considerando a Lei Federal nº 13.018/14 – Institui a Política Nacional de Cultura Viva, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL CULTURA VIVA** que tem por objeto a seleção de projetos culturais que tenham a finalidade de fomentar a economia da cultura local, incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes, e que visem o desenvolvimento e incentivo ao empreendedorismo criativo no município de CÓRREGO DO BOM JESUS.

1. DA JUSTIFICATIVA

A realização deste Edital decorre dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações destinadas ao setor cultural, de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.399/22 e da Lei Federal nº 13.018/14. A aplicação dos recursos da referida Lei, contribuirá para a geração de empregos e renda, e oportunizará o acesso da população às produções artísticas e culturais de santa-marienses. CÓRREGO DO BOM JESUS, que por seu histórico de centro irradiador de arte, além de diversas manifestações e apresentações artísticas que acontecem durante todo o ano, é conhecida como “Cidade Cultura”. E além disso, por oferecer lazer e entretenimento à população, o setor cultural é uma ferramenta de grande impacto na economia do município, possibilita a criação de vários postos de trabalho, diretamente para artistas, produtores, artesãos, costureiras, pintores, músicos, escultores, vídeo makers, fotógrafos, dentre outros.

2. DO OBJETO

2.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.399/22 e da Lei Federal nº 13.018/14, o presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que tenham a finalidade de fomentar o desenvolvimento de **Espacos Culturais** e **Pontos de Cultura** situados no Município de CÓRREGO DO BOM JESUS.

2.1.1. Nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 13.018/14, são considerados **Pontos de Cultura** os grupos ou coletivos (Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos ou sem personalidade jurídica), de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem ações culturais em suas comunidades.

2.1.2. Para fins deste edital, compreendem-se como **Espacos Culturais** aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

2.2. Será destinado, conforme dotação orçamentária específica da Secretaria de Município da Cultura, um montante de **R\$ 50.920,35 (cinquenta mil novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)** para o Edital nº 019/2024- CULTURA VIVA.

2.2.1. Os parâmetros gerais para a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc em CÔRREGO DO BOM JESUS foram definidos em conjunto com a sociedade civil, na reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, dirigida pela SMC.

2.3. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor apresentado no projeto selecionado.

2.4. O presente EDITAL premiará

META 01 – AÇÕES GERAIS – VALOR R\$ 50.920,35

A1 – Fomento cultural - Valor R\$ 50.920,35

Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais; festivais, festas populares proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; e grupos culturais na área da musica, nos termos do artigo 5º da Lei 4.399/2022.

Nessa previsto edital de fomento nas áreas :

Categoria música 02 projetos de R\$ 3.394,69 = R\$ 6.789,38

Categoria audiovisual 02 projetos de R\$ 3.394,69 = R\$ 6.789,38

Categoria artesanato 05 projetos de R\$ 3.394,69 =R\$16.973,45

Categoria manifestação tradicional popular 03 Projetos de R\$ 3.394,69 =R\$10.184,07

Categoria artes gerais 02 projetos de R\$ 3.394,69 =R\$ 6.789,38

Categoria Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais 01 projetos de R\$3.394,69 = R\$ 3.394,69

2.5. espaço cultural e/ou em outro ambiente que julgar adequado.

2.5.1. No caso de saldo remanescente neste edital, ou seja, no caso de não preenchimento do número total de projetos selecionados no item anterior, será destinado ao Edital nº 002/2024 - ARTES E ECONOMIA CRIATIVA, contemplando o(s) projeto(s) melhor(es) pontuado(s) na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária, se for o caso.

2.6. No caso do projeto inscrito já ter o financiamento de outras fontes, estas deverão ser informadas na planilha financeira constante no Anexo I - Formulário de Apresentação do Projeto Cultural.

2.6.1. No caso do item anterior, o projeto que não informar as fontes de financiamento será desclassificado.

2.6.2. No caso do item 2.5, o projeto que apresentar duplicação de itens será desclassificado.

2.6.3. O proponente que estiver na condição de Ponto de Cultura, com aprovação de reconhecimento em âmbito municipal, e/ou estadual e/ou federal, receberá a **bonificação de 10 pontos**, para cada avaliação, nos termos dos itens 8.5 e 8.6 deste edital.

2.7. Nos termos **art. 6º, incisos I, II e III, § 3º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura**, será assegurada a cota de 03 (três) projetos para proponente que represente coletivo de agentes culturais pretos/pardos, 01 (hum) projeto para proponente que represente coletivo de agentes culturais indígenas, 01(hum) projeto para e proponente que represente coletivo de agentes culturais LGBTQIAPN+ e 01(hum) projeto para proponente que represente coletivo de *agentes culturais com deficiência*.

2.7.1. No caso de não preenchimento da cota para o empreendedor cultural com deficiência, será contemplado o proponente LGBTQIAPN+ melhor pontuado.

2.7.2. Para concorrer na modalidade das cotas, os proponentes referidos no item anterior deverão assinalar a declaração constante no Formulário de Apresentação do Projeto Cultural (Anexo I).

2.7.2.1. Se o proponente mencionado no item anterior **NÃO** assinalar a declaração, concorrerá **apenas** na modalidade de ampla concorrência.

2.7.3. Nos termos do **art. 7º, § 1º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura**:

I - os proponentes pretos/pardos, ou indígenas, ou com deficiência, que optarem por concorrer na modalidade das cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - os números de proponentes pretos/pardos, ou indígenas, ou com deficiência, selecionados nas vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das cotas;

2.7.4. No caso de não preenchimento de parte das cotas para os empreendedores pretos/pardos e/ou indígenas, as cotas remanescentes serão destinadas aos empreendedores LGBTQIAPN+, e, permanecendo o não preenchimento, será

destinado aos projetos culturais suplentes na classificação geral.

2.7.5. Nos termos do **art. 10 da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura**, as cotas de que trata o **item 2.8** deste edital serão aplicadas na participação de pessoas jurídicas, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando ao menos um dos elementos a seguir:

- I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ ou com deficiência;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever proponentes certificados como Ponto de Cultura, Pessoas Jurídicas **sem fins lucrativos**, Pessoas Físicas ou MEIs que representem espaço cultural ou coletivo de finalidade cultural sem personalidade jurídica.

3.1.1. No caso do proponente atuar como grupo ou coletivo cultural **sem personalidade jurídica**, será indicada pessoa física ou MEI como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.2. O projeto cultural deverá ser realizado em qualquer território dentro dos limites da cidade de CÓRREGO DO BOM JESUS.

3.3. O empreendedor cultural pessoa física deverá ter idade igual ou superior a dezoito anos (considerada a data da inscrição) residir na cidade de CÓRREGO DO BOM JESUS e, se pessoa jurídica, estar estabelecido formalmente no Município.

3.4. O Projeto Cultural deverá ser executado em um período de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de efetivação do repasse do recurso, podendo ser prorrogado de acordo com a pertinência e necessidade, desde que autorizado pela SMC.

3.5. O projeto cultural deverá prever ações de pré-produção (preparação), produção (execução), pós-produção (se for o caso) e divulgação.

3.6. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

É vedada a **participação, como proponente**, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de CÓRREGO DO BOM JESUS.
- b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;
- c) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria da Cultura;
- d) Contratados da Secretaria de Município da Cultura para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;
- e) Sócios de membros da Comissão Julgadora em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na Comissão Julgadora;
- f) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;

g) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestação de contas não entregues, reprovadas ou incompletas, em projetos e/ou eventos anteriormente apoiados e/ou financiados pelo Município de CORREGO DO BOM JESUS.

3.6.1. Em observância ao **§ único, do art. 20º do Decreto Federal nº 11.453/2023**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, o agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC poderá inscrever projeto neste Edital, ou participar de alguma função nos projetos, desde que não faça parte da Comissão Julgadora e nem indique avaliador para a mesma, ou seja, neste caso específico, o segmento cultural integrante do CMPC, do qual o agente cultural representa, não poderá estar presente na Comissão Julgadora.

3.7. É **vedada** a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de CORREGO DO BOM JESUS;
- b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria de Município da Cultura.

3.8. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de um mesmo projeto.

3.8.1. Constatado este fato, a Secretaria de Município da Cultura anulará sumariamente as inscrições posteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

3.9. A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos culturais iniciam-se às 7h do dia **01 de julho de 2024** e encerram-se às 17h do dia **05 de julho de 2024**, exclusivamente entregues no centro de Informações Turísticas Rodovia MG 295, km 1,25, nº 1111.

4.2. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido por este item do edital.

4.3. Os projetos deverão ser entregues nos formulários fornecidos pelo edital, conforme ANEXO I, **em formato PDF**.

4.4. O envio da inscrição do projeto cultural será compreendido como a ASSINATURA do proponente no formulário de apresentação do projeto ANEXO I.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1. No formulário de apresentação do projeto ANEXO I (**em formato PDF e devidamente assinado**) o proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá incluir as seguintes informações e documentos:

5.1.1. Currículo e/ou portfólio **do proponente** com descrição e **comprovação** da atuação na área em que está se inscrevendo.

a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas/publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas/privadas.

5.2. As peessoas físicas deverão incluir no ANEXO I, além do estabelecido pelo item 5.1., também:

5.2.1. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, condomínio, IPTU, ou outra conta que comprove a residência do proponente)

5.2.1.1. No caso de o comprovante de residência não estar no nome do proponente, deverá ser incluído no ANEXO I, declaração, NA CONTA, de próprio punho assinada pelo titular da conta, declarando a residência do proponente naquele no endereço, caso contrário, o projeto estará definitivamente eliminado do edital.

5.2.1.2. Em observância ao § 7º do art. 19º do Decreto Federal nº 11.453/2023, a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

5.2.2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

5.2.3. No caso do proponente Pessoa Física, ou MEI, estar representando grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ANEXAR declaração com NOME e ASSINATURA dos integrantes do grupo ou coletivo informando que o proponente os representa no projeto.

5.3. As peessoas jurídicas deverão incluir no ANEXO I, além do estabelecido pelo item 5.1, também:

5.3.1. Cópia do CNPJ ou Certificado de Microempreendedor Individual, se for o caso.

5.3.2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante legal;

5.3.3. No caso de proponente **PONTO DE CULTURA**, inserir a foto da Certificação de Ponto de Cultura no ANEXO I - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL.

5.3.4. A não cumprimento do item anterior implicará na perda da bonificação de 10 pontos prevista no item 2.7.1 do edital.

5.4. No caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá enviar, além do ANEXO I, autorização assinada, juntamente, com a devida cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

5.5. Documentos e informações específicas que devem ser incluídas no ANEXO I, conforme o perfil do projeto:

a) Projetos envolvendo música, funk, hip-hop e/ou rap:

Produção de CD e/ou álbum ou EP - Relação de todas as obras que farão parte do repertório, com nome(s) do(s) autor (es); letras de todas as obras, quando não instrumentais; anexar, no mínimo, 03 (três) obras em formato mp3 ou mp4 através do envio de link no youtube ou drive. O link deve estar válido e em perfeito funcionamento, devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado.

DVD - Concepção artística da direção geral; especificação de mídia em que será filmada; relação de todas as obras que farão parte do repertório, com nome(s) do(s) autor (es); letras de todas as obras, quando não instrumentais; Anexar, no mínimo, 03 (três) obras em formato mp3 ou mp4 através do envio de link no youtube ou drive. O link deve estar válido e em

perfeito funcionamento, devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado.

Espectáculo - Relação de todas as obras que farão parte do repertório, com nome(s) do(s) autor (es); letras de todas as obras, quando não instrumentais; Anexar, no mínimo, 03 (três) obras em formato mp3 ou mp4 através de envio do link no youtube ou drive. O link deve estar válido e em perfeito funcionamento, devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado.

Mostra e/ou Festivais - Relação de no mínimo 70% das bandas e/ou grupos a se apresentarem na programação, com ficha técnica; no caso de Mostra e/ou Festival Competitivo, obrigatoriamente, modelo de regulamento da Mostra e/ ou Festival e modelo de ficha de inscrição.

b) Projetos envolvendo curso, oficina ou workshop:

Conteúdo programático, critério de seleção e número mínimo para participantes.

Conteúdo Programático: área de conhecimento que será abordado, projeto pedagógico/ plano de execução com previsão do número de ações e carga horária.

Espectáculo de Teatro - Texto e concepção do espetáculo. Não havendo texto completo, deverá ser apresentado roteiro de cenas; especificação se concorrerá à sessão de pauta de algum espaço público ou especificação do espaço de onde acontecerá o espetáculo.

Concepção do Espectáculo: descrição e desenvolvimento da ideia geradora da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura formal, gênero, estilo, coreografia, número de atores, bailarinos, performers. Informações sobre usos de cenário, figurinos, iluminação e música (trilha sonora).

Mostra e/ou Festivais - Relação de no mínimo 70% dos espetáculos a serem apresentados na programação, com ficha técnica, sinopse e termo de ciência de participação. No caso de Mostra e/ou Festival Competitivo, obrigatoriamente, modelo de regulamento da Mostra e/ ou Festival e modelo de ficha de inscrição, especificação se concorrerá à sessão de pauta de algum espaço público ou especificação do espaço de onde acontecerá o evento.

c) Projetos envolvendo Dança:

Concepção do espetáculo, especificação se concorrerá à sessão de pauta de algum espaço público ou especificação do espaço de onde acontecerá o espetáculo.

Concepção do Espectáculo: descrição e desenvolvimento da ideia geradora da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura formal, gênero, estilo, coreografia, número de atores, bailarinos, performers. Informações sobre usos de cenário, figurinos, iluminação e música (trilha sonora).

d) Artes Visuais e Artesanato:

Foto(s) da(s) obra(s) anexada(s) com descritivo de título, materiais utilizados e dimensões, arquivo com imagens e indicação de link no caso de arte eletrônica e digital; croqui do projeto de montagem das obras observando a planta do espaço expositivo pretendido. No caso de catálogos: plano de distribuição dos catálogos.

perfeito funcionamento, devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado.

e) Produção Audiovisual:

Produção de telefilmes, curtas, médias e longas-metragens:

Ficção – Roteiro, em tratamento adiantado, com divisão de cenas, diálogos e textos completos das 03 primeiras cenas, descrição e/ou fotos das locações de filmagem;

Documentário – Argumento ou pré-roteiro com previsão de estrutura, esboço de textos e lista de possíveis depoimentos, descrição e/ou fotos das locações de filmagem;

Animação – Roteiro ou storyboard com previsão de traço e enquadramentos, acompanhados de diálogo e textos completos;

Produção de séries e webséries:

Ficção – roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios;

Documentário – argumento e estrutura dos episódios de obra seriada de documentário;

Animação – roteiro ou storyboard completo de um episódio de obra seriada de animação.

Etapas de finalização ou pós-produção – em link, disponibilizar o material bruto montado com o último corte ou corte final. A obra não poderá ter sido inscrita ou exibida em festivais, mostras, debates ou qualquer outro tipo de exibição pública ou privada, no Brasil ou exterior, em qualquer suporte ou formato, exceto obra não finalizada participante de encontros ou bancas de projetos, até publicação do resultado final deste edital.

Produção de videoclipes – texto com descrição das cenas e link do youtube ou drive com gravação (ões) da(s) música(s) no formato mp3 ou mp4, o link deve estar válido e em perfeito funcionamento, devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado.

5.6. Anexos opcionais:

São todos aqueles documentos com informações que o proponente julgar úteis e importantes para a avaliação do mérito do seu projeto e que possam colaborar para o seu enriquecimento. A ausência de Anexos Opcionais não inabilita o projeto.

5.7. Todas as taxas e custos referente aos **direitos autorais, ECAD e SBAT** são de única e exclusiva responsabilidade do proponente e poderão estar previstas na planilha orçamentária do projeto.

6. DO RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO/CONTRAPARTIDA

6.1. Nos termos do item 2.4.2 deste edital.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. Nos termos dos incisos I, II, III do art. 18º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, o proponente deverá incluir medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata a alínea “b” do item anterior:

- I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - o sistema Braille;
- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas; e
- VI - a linguagem simples.

7.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

7.5. Todas as despesas a serem utilizadas em medidas de acessibilidade serão custeadas por este Edital e deverão estar

previstas na planilha orçamentária do projeto.

7.5.1. A despesa de que trata o item anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. Os projetos culturais inscritos neste edital passarão por 03 (três) etapas de avaliação, quais sejam:

I) Habilitação;

II) Análise de Mérito;

III) Seleção Final.

8.2. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela SMC.

8.2.1. Serão habilitados na 1ª Etapa os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

8.2.2. Serão inabilitados na 1ª Etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

a) ausências dos documentos e informações exigidos no item 5 do edital conforme o perfil de cada projeto;

b) projetos manuscritos;

c) projetos incompletos;

d) ausência de assinatura do formulário de inscrição;

e) apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;

f) apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 5% do valor total do projeto;

g) não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

h) não prevejam em sua planilha orçamentária os custos necessários para a implementação de medidas de acessibilidade conforme o item 7.5. do Edital;

i) projetos em desconformidade com os itens 2.4.1 e/ou 2.4.2 do Edital.

8.3. DOS RECURSOS PARA INABILITAÇÃO

a) Os proponentes de projetos INABILITADOS terão 03 (três) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS, com o envio do Anexo II (formulário para recurso), e o projeto corrigido, se for o caso, para o e-mail contato.turismocbj@gmail.com.

b) Os recursos serão apreciados pela SMC, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site

Oficial do município a listagem dos projetos que tiveram seus recursos **deferidos**;

c) A partir da publicação do resultado da avaliação, o proponente que teve o seu recurso **DEFERIDO** poderá ter o seu projeto diligenciado, em prazo a ser estipulado pela SMC, para sanar as razões que motivaram a sua **INABILITAÇÃO**;

d) O não cumprimento, por parte do proponente, do que trata a letra anterior, o projeto será considerado **INABILITADO** definitivamente;

8.4. Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

8.4.1. A Comissão Julgadora será formada por membros indicados pela SMC.

8.4.2. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar membros para a Comissão Julgadora.

8.5. Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 – Mérito: originalidade, inovação, criatividade e relevância <i>(o projeto é original, inova em suas ações e possui uma proposta criativa).</i>	Até 30 pontos
2 – Qualidade técnica e/ou artística – o projeto é tecnicamente qualificado <u>e/ou</u> apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico.	Até 30 pontos
3 – Planejamento e coerência do projeto: clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica.	Até 30 pontos
4 – Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente.	Até 20 pontos
5 – Equipe do projeto - capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas.	Até 20 pontos
6 – Estratégia de divulgação	Até 10 pontos
7 – Ponto de Cultura reconhecido em âmbito municipal, estadual ou federal <i>(bonificação)</i>	Até 10 pontos
TOTAL	<u>Até 150 pontos</u>

8.6. Cada projeto será avaliado por 04 (quatro) pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela **recomendação ou não recomendação** do projeto.

8.6.1. Somente poderá ser selecionado o projeto cultural que alcançar, no mínimo, duas recomendações.

8.6.2. O projeto que alcançar apenas uma ou nenhuma recomendação estará automaticamente desclassificado do certame.

8.6.3. Para um projeto ser recomendado deverá alcançar, no mínimo:

- a) 15 pontos no critério **mérito**;
- b) 15 pontos no critério **qualidade técnica e/ou artística**;
- c) 15 pontos no critério **planejamento e coerência do projeto**;
- d) 10 pontos no critério **histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente**;
- e) 10 pontos no critério **equipe do projeto**; e
- f) 05 pontos no critério **estratégias de divulgação**.

8.7. Na Seleção Final, das 04 (quatro) avaliações de cada projeto, será descartada a nota mais baixa e a nota mais alta, sendo somadas as duas notas restantes.

8.7.1. Serão selecionados os projetos que obterem a maior pontuação (soma das duas notas restantes conforme o item 8.7.).

8.7.2. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no quesito **mérito**;
- b) Maior pontuação no quesito **qualidade técnica e/ou artística**;
- c) Maior pontuação no quesito **planejamento e coerência do projeto**;
- d) Maior pontuação no quesito **histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente**;
- e) Maior pontuação no quesito **equipe do projeto**;
- f) Maior pontuação no quesito **estratégias de divulgação**; e
- g) Certificação de **Ponto de Cultura**.

8.7.3. Permanecendo o empate caberá a COMISSÃO JULGADORA, deliberar acerca do desempate.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação do resultado da habilitação, assim como o resultado final dos projetos selecionados por este Edital, será publicado no site oficial do município devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

9.2. A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe recurso.

10. DO REPASSE DOS VALORES

10.1. No caso de projeto selecionado, os contemplados deverão enviar para o email **contato.turismochj@gmail.com**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação dos resultados, comprovante de conta bancária específica para execução do projeto.

10.1.2. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista

10.2. O pagamento será realizado em parcela única.

10.2.1. O valor do pagamento à Pessoa Física está sujeita a dedução de impostos conforme legislação vigente.

10.3. Para o repasse dos recursos correspondente aos projetos selecionados, será firmado Contrato, nos termos da minuta em anexo, com as pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas neste edital.

10.3.1. Após a assinatura do contrato pela prefeita, o proponente do projeto selecionado terá o prazo 02 (dois) dias úteis para assinar do contrato.

10.4. O proponente que não cumprir o prazo estabelecido no item 10.1 e 10.3.1, poderá ter seu projeto eliminado, oportunizando o chamamento de projetos suplentes, conforme ordem de classificação.

10.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato e após o depósito do recurso em conta bancária.

10.6. Os gastos deverão ser executados, exclusivamente, na realização das metas previstas no projeto cultural.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Compete ao contratado:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do Projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

b) Prever, na execução do projeto, a contratação de Contador, de acordo com valores praticados no mercado e/ou responsabilizar-se em acompanhar os trâmites fiscais, financeiros e a prestação de contas do projeto;

c) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

d) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;

e) Prever na execução do projeto os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

f) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

g) Executar o projeto somente dentro da vigência estabelecida, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Contrato;

h) Divulgar, obrigatoriamente, a identidade visual da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o financiamento recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto, conforme manual de utilização da logomarca;

- i) Submeter à análise e aprovação da Secretaria da Cultura, toda proposta de veiculação da identidade visual da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS devendo ser enviada para o endereço eletrônico: contato.turismocbj@gmail.com
- j) Encaminhar o Relatório Final, referente à execução do projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela Secretaria da Cultura;
- l) Guardar as notas fiscais e/ou recibos de profissional autônomo, referentes às despesas da execução do projeto, assim como o extrato geral da conta zerado, por um período de 10 (dez) anos, para fins de possíveis auditorias e para consulta do Município;
- m) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto;
- n) Comunicar à Secretaria da Cultura no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado.

11.2. Compete à Secretaria da Cultura:

- a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;
- b) Garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o projeto selecionado e com o estabelecido no Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, assim como, verificar e monitorar as informações veiculadas nas páginas dos projetos nas redes sociais **Instagram e/ou Facebook.**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;
- b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de CÓRREGO DO BOM JESUS para realização do projeto, caso venha a ser selecionado, nos termos deste Edital.

12.2. Caso o projeto não seja executado em conformidade com o contrato, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

12.3. Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Cultura.

12.3.1. As alterações deverão ser instruídas de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. As alterações somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas.

12.3.2. No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme subitem anterior, deverá ser preservado o objeto e o caráter da proposta originalmente selecionada.

12.3.3. As solicitações de alteração de que tratam os subitens anteriores deverão ser encaminhadas à Secretaria de Turismo e Cultura.

12.4. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.5. Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Município de Cultura.

12.6. Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal da Cultura pelo telefone (35) 99850-0617.

12.7. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- I - Formulário de Apresentação dos Projetos Culturais;
- II - Formulário para interposição de recurso;
- III - Minuta Contratual.

Município de CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, 28 de junho de 2024.

Rogério A Rosa
Secretário de Turismo e Cultura

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CÓRREGO DO BOM JESUS/2024

EDITAL Nº 019/2024 – CULTURA VIVA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título

Assinale **uma ou mais** das seguintes áreas a qual se destina o projeto:

- | | |
|---|---|
| ☐ Artes e/ou ações culturais em plataformas digitais | ☐ Economia solidária |
| ☐ Artes transversais | ☐ Empreendedorismo cultural |
| ☐ Artes Visuais | ☐ Livro, Leitura e Literatura |
| ☐ Artesanato | ☐ Música |
| ☐ Audiovisual | ☐ Pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural |
| ☐ Circo | ☐ Teatro |
| ☐ Cultura Popular | ☐ Tradição e folclore |
| ☐ Dança | ☐ Outras manifestações artísticas e culturais |
| ☐ Economia criativa | |

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

☐ Pessoa Física

☐ Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

RG:

Orgão Expedidor:

Nome do Responsável:

(somente em caso de Pessoa Jurídica)

E-mail:

Assinale uma das declarações abaixo

(somente no caso de proponente negro, indígena, com deficiência ou LGBTQIPN+):

() declaro, para fins de participação no Edital nº 001/2024, que sou preto ou pardo, categorias de classificação de cor ou raça adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

() declaro, para fins de participação no Edital nº 003/2024, que sou indígena.

() declaro, para fins de participação no Edital nº 003/2024, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

() declaro, para fins de participação no Edital nº 003/2024, que sou LGBTQIPN+.

3 – SOMENTE PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

COLE ABAIXO A FOTO DE SEU RG E CPF (QUANDO NÃO CONSTE O NÚMERO NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE)

4 – COLE ABAIXO A FOTO DO SEU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (APENAS NO CASO DE PESSOA FÍSICA)

No caso de o comprovante de residência não estar no nome do proponente, **declaração, NA CONTA**, de próprio punho **assinada** pelo **titular da conta**, declarando a residência do proponente naquele no endereço, caso contrário, o projeto estará **definitivamente eliminado** do edital.

No caso do proponente estar enquadrado em uma das hipóteses previstas no **item 5.2.1.2**, informar abaixo.

5 – SOMENTE PARA O CASO DE PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU MEI

Em atendimento ao item 5.2.3 do edital, cole a foto da **DECLARAÇÃO** com **NOME** e **ASSINATURA** dos integrantes do grupo ou coletivo informando que o proponente os representa no projeto.

Caso não seja possível inserir as informações neste formulário, justifique abaixo, e envie em separado junto com este anexo por e-mail.

6 – SOMENTE PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- Cole abaixo a foto do CNPJ ou Certificado de Microempreendedor Individual (se for o caso);
- Cole abaixo a foto do RG e CPF do representante legal (quando não conste o número no documento de identidade)

7 – SOMENTE PARA PROPONENTE PONTO DE CULTURA:

Cole abaixo a **foto do Certificado de Ponto de Cultura** (a **NÃO** observância deste item implicará na perda da bonificação prevista no item 2.7.1 do Edital).

Caso não seja possível inserir ao documento neste formulário, **justifique abaixo**, e envie em separado junto com este anexo por e-mail.

8 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Descreva seu projeto, apresentando o que deseja realizar, detalhando a ação ou a atividade cultural, principais envolvidos, quando e onde será desenvolvido.

9 – PÚBLICO ALVO

10 – JUSTIFICATIVA

(Defenda seu projeto informando o que será realizado, apresentando as razões para sua realização. Destacar a sua relevância, seu diferencial, seu mérito, explicitar sua contribuição cultural para o Município. Este é o momento de convencimento da importância do projeto e da capacidade do proponente e de sua equipe técnica em realizá-lo)

11 – METAS

Informe as ações propostas para chegar aos resultados esperados do projeto.

Ex.: Meta: apresentações dança / Quantidade: 4

META	QUANTIDADE

12 – METODOLOGIA – ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Descreva de que forma será desenvolvido o projeto, informando o prazo de execução previsto.

Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.

O projeto deverá ter a duração MÁXIMA de 12 meses.

PREVER no mínimo TRÊS MESES de atividades e/ou ações culturais em conformidade com o item 2.4.2 do Edital.

13 – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM PERFIL DO PROJETO (CONFORME O ITEM 5.5. DO EDITAL).

Caso não seja possível inserir as informações neste formulário, justifique abaixo, e envie em separado junto com este anexo por e-mail.

14 - ACESSIBILIDADE

Descrição das medidas de acessibilidade (conforme alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.1 do edital:

15 – CURRÍCULO OU PORTFÓLIO DO PROPONENTE:

16 – INSIRA ABAIXO AS COMPROVAÇÕES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROPONENTE:

São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.

Caso não seja possível inserir as comprovações neste formulário, justifique abaixo, e envie em separado junto com este anexo por e-mail.

17 – EQUIPE TÉCNICA

Informar, na quantidade que o proponente julgar necessário, os principais profissionais envolvidos no projeto. Podem ser inseridas novas caixas de texto.

1 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

2 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

3 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

4 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

5 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

18 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PRODUÇÃO

Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$

DIVULGAÇÃO				
Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$
CUSTOS ADMINISTRATIVOS				
Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
TAXAS/TARIFAS				
Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$
MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE (OBRIGATÓRIO , conforme o item 7.5 do edital, SALVO na hipótese do item 7.5.1)				
Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

19 – OUTRAS FONTES - Planilha orçamentária SOMENTE para projetos que já tenham outras fontes de recurso, conforme o item 2.5 do Edital.

ITEM/PRODUTO	FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
		R\$
		R\$
		R\$
TOTAL		R\$

20 – DECLARAÇÃO

Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL Nº 003/2024 – CULTURA VIVA.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

Assinatura obrigatória da proponente (tire uma foto da sua assinatura e cole abaixo):



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

CNPJ: 18.677.633/0001-02

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CÓRREGO DO BOM JESUS/2024

EDITAL Nº 19/2024– ARTES E ECONOMIA CRIATIVA

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede na Rua 12 DE DEZEMBRO 347, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a. **ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXX, pessoa (física ou jurídica e demais dados do contemplado(a), doravante denominado **CONTRATADO(A)**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital nº 019/2024e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização do projeto cultural: (descrição do objeto)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de **R\$ (...)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Município da Cultura mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO, protocolada na Secretaria de Município da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I - Cumprir fielmente o projeto aprovado e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- IV - Executar o projeto dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;
- V – Realizar a contrapartida de acordo com plano de trabalho aprovado em conformidade com o Edital nº 002/2024;
- VI – Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VII– Ceder ao Município de Córrego do Bom Jesus o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do plano de trabalho do projeto contemplado, assim como, o direito de realizar ações promocionais, de assessoria de imprensa e de divulgar peças publicitárias vinculadas ao projeto;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

CNPJ: 18.677.633/0001-02

- VIII – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros;
- IX – Submeter à **Secretaria De Turismo e Cultura**, para prévia apreciação e aprovação, a utilização da logomarca da **Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus**, em quaisquer materiais gerados a partir da execução do plano de trabalho aprovado, conforme manual de utilização da logomarca, enviando a solicitação para o endereço eletrônico contato.turismocbj@gmail.com.
- X – Guardar o extrato geral da conta, zerada, as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do plano de trabalho aprovado, por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria da Cultura;
- XI – Atender com presteza à Secretaria da Cultura nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do Edital ARTES E ECONOMIA CRIATIVA;
- XII – Facilitar o acesso da Secretaria da Cultura a todas as informações, documentos, materiais e ações relativas à execução do plano de trabalho conforme o objeto do projeto financiado;
- XIII – Utilizar os recursos do Contrato conforme definido no plano de trabalho do projeto financiado, nos termos em que foi aprovado, de acordo com a legislação vigente;
- XIV – Comunicar a Secretaria da Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado;
- XV – Obter licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;
- XVI – Obter autorização junto aos locais onde todas as ações serão desenvolvidas, bem como da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Coordenar, supervisionar e fiscalizar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado, através da Secretaria da Cultura;
- II – Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme o plano de trabalho do projeto selecionado;
- III – Assumir ou transferir, dentro da possibilidade, a responsabilidade pelo objeto do contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- IV – Emitir Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização referentes ao cumprimento do objeto;
- V – Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- I – O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária, aberta única e especificamente para a execução do Projeto;
- II - Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato;
- III - Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no plano de trabalho aprovado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

- I - Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Secretaria da Cultura, instruída de justificativa



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

CNPJ: 18.677.633/0001-02

devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

II - No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Córrego do Bom Jesus;

CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Para o Relatório Final de Execução do presente Contrato, o CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

I – Encaminhar Relatório Final de Execução sobre o desenvolvimento do projeto, de acordo com formulário disponibilizado pela Secretaria de Cultura;

II – Enviar o relatório supracitado para o e-mail contato.turismocbj@gmail.com no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste Contrato, conforme previsto em sua Cláusula Terceira;

III – Organizar o relatório incluindo registros fotográficos, filmagens, listas de presença, pesquisa de satisfação da comunidade envolvida e outros registros de possíveis desdobramentos das ações e contrapartidas previstas no plano de trabalho bem como os registros comprobatórios da realização do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver parte ou total dos recursos recebidos para execução do Contrato, com acréscimos legais;

II - Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos na LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Contrato vincula-se estritamente ao Edital ARTES E ECONOMIA CRIATIVA, ao plano de trabalho apresentado pelo CONTRATADO e regido pela LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade xx.xx Projeto/Atividade xxxx Despesa xx.xx.x.xx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

CNPJ: 18.677.633/0001-02

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de CAMBUÍ/MG, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, aos ____ dias do mês de ____ de ____

Eliana de Fátima Alves e Silva
Prefeito Municipal de Córrego do Bom Jesus

Contratado(a)